



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º, PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2992, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PROJETO GABI).

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, altera a redação do inciso I do artigo 1º, prorroga o prazo previsto no § 3º do artigo 2º da lei complementar nº 2992, de 16 de setembro de 2019 e dá outras providências (Projeto Gabi).

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Por simples, conforme bem elucidada a justificativa da projeção, com a abertura de matrícula individualizada do imóvel objeto da cessão de direito real de uso prevista Lei Complementar Municipal nº 2992/2019, necessitou-se alterar a descrição desse imóvel, assim como prorrogar o respectivo prazo para lavratura da escritura de concessão do direito real de uso da área, por mais 120 (cento e vinte) dias, vez que o inicialmente previsto expirou.

Além disso, não foram alteradas as responsabilidades pelas despesas advindas da execução da Lei Complementar nº 2.992/2019, consoante preceitua seu artigo 3º:

“Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através de decisão da Secretaria da Casa Civil, em observância ao contido no caput e no § 3º do artigo 2º desta lei complementar, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.”

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


ZERBINATO
Presidente


MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

ISAAC ANTUNES
Membro


ANDRE TRINDADE
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro